



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
Colégio Militar Tiradentes  
Seção de Avaliação Técnico-Institucional

**TERMO DE APROVAÇÃO**

**ASSUNTO:** Contratação direta de fornecimento de energia elétrica, por meio de inexigibilidade de licitação, para as Unidades da PMDF.

**REFERÊNCIA:** Termo de Referência PMDF/DEC/CMT/DE/SATI/CH (Doc. SEI/GDF nº 110018302).

**ANEXO:** --- *sem anexo* ---

Trata-se da pretensa contratação de empresa prestadora de serviços de energia elétrica de alta tensão de natureza contínua a ser instituída por contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, necessários ao funcionamento da administração pública, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades prestadas pelas seguintes Unidades da Polícia Militar do Distrito Federal, nos moldes do Termo de Referência, em epígrafe: 3º Batalhão de Polícia Militar, 9º Batalhão de Polícia Militar, 10º Batalhão de Polícia Militar, 11º Batalhão de Polícia Militar, 17º Batalhão de Polícia Militar, 20º Batalhão de Polícia Militar, 27º Batalhão de Polícia Militar, Academia de Polícia Militar de Brasília e Gabinete do Comando Geral (GCG), Batalhão de Policiamento de Trânsito, Centro Médico, Departamento de Controle e Correção, Colégio Militar Tiradentes, Diretoria de Especialização e Aprendizagem, Regimento de Policiamento Montado, e Batalhão de Aviação Operacional.

Os autos foram instruídos pela equipe nomeada pela Portaria DLF Nº 84, de 31 de março de 2023 (Doc. SEI/GDF nº 109616129), com a seguinte documentação:

- a) Documento de Oficialização da Demanda (Doc. SEI/GDF nº 109962044);
- b) Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI/GDF nº 109958887) consubstanciando-se como a primeira etapa do planejamento, o qual concluiu pela viabilidade da contratação, em cumprimento às determinações contidas na Instrução Normativa MPDG n.º 58 de 8 de agosto de 2022; e
- c) Termo de Referência (Doc. SEI/GDF nº 110018302) e dos demais anexos correlatos ao objeto em questão (110061928, 110064150, 110147555, 110148000, 110148464, 110149097, 110149421, 110171112, 110172689, 110172970, 110190633, 110197252, 110208166, 110209968, 110431992, 110442360 e 110451366).

A justificativa da necessidade da contratação restou devidamente demonstrada no item 2 do Termo de Referência:

Trata da contratação de empresa prestadora de serviços de energia elétrica de natureza contínua a ser instituída por contratação direta, conforme artigos 72 e 74 da lei 14.133/2021, necessários ao funcionamento da administração pública, que em caso de interrupção pode comprometer a continuidade das atividades prestadas pelas Unidades da Polícia Militar do Distrito Federal. Os atuais contratos de fornecimento de energia elétrica em alta tensão que atendem algumas unidades da PMDF estão na iminência de término. Desta forma, faz-se necessária a presente contratação com vistas a evitar interrupção desse serviço público essencial ao funcionamento das

UPM's (Unidades Policias Militares).

Outrossim, a contratação encontra-se alinhada com o item 8 e subitem 8.1 do Planejamento Estratégico da Corporação ano 2023-2034, bem como possui disponibilidade orçamentária prevista no Plano Interno de Orçamento referente ao ano de 2023, Anexo A, da Diretoria de Patrimônio Transporte e Suprimento - Demanda 351 - Serviços de Energia Elétrica - Código de despesa 33903943 - Instituído pela PORTARIA PMDF Nº 1.297, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

A contratação dos serviços de energia elétrica através da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, é uma forma de contratação direta pela Administração Pública com base na singularidade do objeto contratado. Isso ocorre quando não é viável a competição devido à exclusividade na prestação do serviço pretendido, como é o caso da empresa Neoenergia, detentora exclusiva desse tipo de serviço. Portanto, decidiu-se pela contratação direta através da inexigibilidade de licitação, seguindo os parâmetros estabelecidos na legislação correlata.

Destaque-se, além disso, que a equipe integrante do planejamento da contratação observou as recomendações perfilhadas no bojo do opinativo refencial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal nº 33/2022 - PGDF/PGCONS (Doc. SEI/GDF nº 110450940).

Diante do exposto, com base no Artigo 74, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021, **APROVO** o Termo de Referência e seus respectivos anexos. Por conseguinte, dê-se caráter itinerante aos presentes autos.

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente*

**ANDRÉ LUIZ RESENDE DO NASCIMENTO - CEL QOPM**

Diretor de Patrimônio, Transporte e Suprimento



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ RESENDE DO NASCIMENTO - CEL QOPM, Matr.0050357-6, Diretor(a) de Patrimônio, Transporte e Suprimento**, em 12/05/2023, às 10:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) verificador= **110480824** código CRC= **D1B75469**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAISo Setor Policial Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70610200 - DF

999612172